



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SUPRAM ALTO SÃO FRANCISCO - Diretoria Regional de
Regularização Ambiental

Parecer Técnico SEMAD/SUPRAM ASF-DRRA nº. 74/2022

Divinópolis, 24 de maio de 2022.

Parecer Único de Licenciamento Ambiental Simplificado (LAS) nº 74/2022

Nº Documento do Parecer Único vinculado ao SEI: 47182189

PROCESSO SLA Nº: 5520/2021	SITUAÇÃO: Sugestão pelo indeferimento.
EMPREENDEDOR: Prefeitura Municipal de Iguatama	CNPJ: 18.306.688/0001- 06
EMPREENDIMENTO: Prefeitura Municipal de Iguatama/Usina de Triagem e Compostagem de Lixo	CNPJ: 18.306.688/0001- 06
MUNICÍPIO: Iguatama - MG	ZONA: Urbana

CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:

Não há incidência de critério locacional.

CÓDIGO	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/17):	CLASSE	CRITÉRIO LOCACIONAL
E-03-07-9	Unidade de Triagem de recicláveis e/ou de tratamento de resíduos orgânicos originados de resíduos sólidos urbanos.	2	0

CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO: Milena Avelar Dornelas – Engenheira Ambiental	REGISTRO: CREA-MG: 219331/D
--	---------------------------------------

AUTORIA DO PARECER	MATRÍCULA	ASSINATURA
Lucas Gonçalves de Oliveira Gestor Ambiental	1.380.606-2	
De acordo: Diogo da Silva Magalhães – Coordenador do Núcleo de Controle Ambiental	1.197.009-2	



Documento assinado eletronicamente por **Lucas Goncalves de Oliveira, Servidor(a) Público(a)**, em 26/05/2022, às 11:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **47047240** e o código CRC **909AD373**.

Referência: Processo nº 1370.01.0023036/2022-65

SEI nº 47047240



Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada

O Prefeitura Municipal de Iguatama formalizou, em 05/11/2021, através da plataforma do Sistema de Licenciamento Ambiental/Ecosistemas do Sisema, o processo de licenciamento sob nº 5520/2021, na modalidade de Licenciamento Ambiental Simplificado, tendo como objetivo a regularização ambiental do empreendimento denominado “Prefeitura Municipal de Iguatama/Usina de Triagem e Compostagem de Lixo”, localizado na zona urbana do referido município.

A atividade objeto do requerimento de licença ambiental é a de “Unidade de Triagem de recicláveis e/ou de tratamento de resíduos orgânicos originados de resíduos sólidos urbanos, código E-03-07-9”, parâmetro: Quantidade operada de RSU, sendo informado o quantitativo de 10 toneladas/dia.

O empreendimento foi classificado conforme Deliberação Normativa COPAM Nº 217/2017 pelo seu porte e potencial poluidor, resultando em classe 2 e critério locacional 0, justificando o procedimento simplificado. Por ser tratar de uma atividade em que é vedado o licenciamento na modalidade de LAS-Cadastro, nos termos do Art. 19 da norma supracitada, o mesmo foi instruído como LAS-RAS.

Em consulta a Infraestrutura de Dados Espaciais IDE – SISEMA, constata-se que o empreendimento está localizado em área com “muito alto” potencialidade de cavidades, conforme dados do CECAV. Contudo, consta nos autos Nota Técnica nº SEMAD/SUPRAM ASF-DRRA nº. 01/2021 de dispensa do referido critério locacional.

O Relatório Ambiental Simplificado-RAS, que integra o processo, foi elaborado pela Engenheira Ambiental, Milena Avelar Dornelas. Registro no CREA-MG: 219331-D, conforme ART nº MG 20210395691.

O empreendimento está situado na Avenida Juca Pinto, Distrito Industrial, especificamente no imóvel urbano de matrícula nº 6445, Livro 2-RG, possui área escriturada de 30.576,10 m², tendo como proprietário o Município de Iguatama.



Figura 01: Localização do empreendimento (Polígono vermelho) com base no arquivo digital disponibilizado no SLA. Fonte: Google Earth.



A operação da Unidade de Triagem e Compostagem é realizada por 08 funcionários do setor operacional e 01 no setor administrativo perfazendo um total de 09 funcionários, em turno diurno de 8 horas/dia.

De acordo com o RAS, a água consumida no empreendimento, destinada para consumo humano (23 m³/mês) e na limpeza das estruturas (04 m³/mês) é fornecida pela concessionária local

As principais unidades componentes da UTC incluem área de recepção dos resíduos, área de triagem, baias de armazenamento dos resíduos recicláveis, sanitários e pátio de compostagem, esse último, de acordo com o que consta nos autos, encontra-se desativado. Os principais equipamentos para operação são mesa de triagem e prensa.

Os resíduos sólidos coletados são encaminhados para a UTC. Os resíduos são descarregados na área de recepção e, em seguida, passam pelo processo de triagem. Nesta etapa, são separados todos os tipos de resíduos: papel/papelão, plástico, metal, vidro e orgânico. Conforme consta no RAS, os resíduos recicláveis são prensados e armazenados para posterior comercialização. Os demais, denominado no estudo como “Residual de Triagem” é encaminhado para aterro sanitário da empresa Integração de Resíduos Parque de Transformação Ambiental Ltda. Consta nos autos contrato de prestação do serviço de disposição final dos resíduos, firmado entre o município de Iguatama e a referida empresa.

Como principais impactos inerentes à atividade e devidamente mapeados nos estudos, tem-se a geração de efluentes líquidos e resíduos sólidos. As emissões atmosféricas são consideradas de baixo impacto. Os ruídos e vibrações são atenuados com a manutenção preventiva de máquinas/veículos e a utilização de Equipamentos de Proteção Individual – EPI pelos funcionários.

Em relação aos efluentes líquidos, tem-se a geração do efluente sanitário e da limpeza dos galpões. No RAS simplesmente foi informado que o empreendimento possui sistema de tratamento e que após passar pelo mesmo, os efluentes líquidos são destinados ao curso d’água denominado Córrego Garças, sendo assim, foi oportunizado na forma de informação complementar a apresentação de relatório fotográfico do referido sistema e/ou na ausência deste a apresentação de projeto executivo visando a sua implantação.

Em resposta o responsável técnico informou o seguinte: *Conforme informado no Item 5.4.2 do RAS já existe um sistema de tratamento de efluentes no empreendimento, contudo, esse sistema não apresenta funcionamento e eficiência, portanto se faz necessário a implantação de um novo sistema, fazendo com que o líquido gerado seja devidamente tratado. O Sistema a ser implantado será um tratamento biológico, composto por fossa séptica e sumidouros. O projeto da implantação ainda está sendo elaborado, visto que, o engenheiro que era o responsável na Prefeitura foi desligado e com isso não concluiu o projeto. A Engenheira contratada está providenciando todas as informações do local e do empreendimento para, se possível, enviar posteriormente o projeto completo, juntamente com a ART”*

Dessa forma, não houve a comprovação da existência de um sistema que efetivamente trate os efluentes líquidos do empreendimento, e nem mesmo a apresentação de proposta de implantação exequível na forma do projeto solicitado.



Considerando o lançamento do efluente em curso d'água, foi solicitado também a regularidade da intervenção em área de preservação permanente, referente a tubulação emissária. Para este item foi informado o seguinte: *"As informações primárias eram de que, o efluente tratado do sistema de tratamento de efluente que existia no local, era lançado no Córrego Garças. Contudo, como o sistema não funcionava a administração atual não sabia como era realizada a destinação desse efluente tratado. Tendo acesso ao projeto da implantação das atividades anteriores e o projeto da ETE instalada na época, verificou-se que, a destinação final dos efluentes era em sumidouros. Hoje, a área está toda tomada por gramíneas e de difícil acesso"*.

Constata-se que a informação supra contradiz com a que consta no RAS pois, no item referente ao sistema de tratamento cita que a destinação do efluente ocorre em curso d'água, porém, como resposta a solicitação da regularidade da intervenção em APP foi informando que a disposição final ocorre no solo por meio de sumidouros. Ressalta-se que nos autos não foi apresentado nenhum projeto ou relatório fotográfico que ateste a informação prestada.

No que tange a destinação dos resíduos gerados nas estruturas de apoio, assim como também os provenientes da triagem (Residual de Triagem). Os mesmos são encaminhados para a empresa Integração de Resíduos Parque de Transformação Ambiental Ltda, a qual encontra-se regularizada ambientalmente.

Considerando que no interior do imóvel do empreendimento ocorreu a disposição de resíduos sem a devida comprovação de existência elementos de proteção ambiental necessários para tal atividade (REDS nº 2019-057219118-001 e o Auto de Infração nº 256806/2019, lavrados pela Polícia Militar de Meio Ambiente), foi solicitado a apresentação de Plano de Recuperação de Áreas Degradadas – PRAD, acompanhado de ART do profissional responsável por sua elaboração, conforme Caderno técnico de reabilitação de áreas degradadas por resíduos sólidos urbanos da FEAM.

Como resposta o responsável técnico informou o seguinte: *"A área onde ocorria a disposição final dos resíduos, segundo informações do Secretário do Meio Ambiente, Éder Rezende, já não recebe resíduos desde agosto de 2021, data em que foi firmado o contrato com a empresa Integração de Resíduos para a coleta e correta destinação final dos resíduos urbanos do município de Iguatama. Desta data em diante já foi providenciado as medidas necessárias para a recuperação das áreas degradadas, sendo implantado o PRAD antes da elaboração e protocolado junto ao órgão. Esse PRAD já foi implantado de imediato, visto que as áreas deveriam ser protegidas o quanto antes. Foi plantado gramíneas, feito um aterramento ao toda a área onde havia resíduos e, por fim, plantado algumas árvores nativas no local"*

Dessa forma, fato é que não houve a apresentação do referido estudo e, apesar de que as fotos demonstram que o local se encontra revegetado, é necessário também a execução de outras medidas, tais como a implantação de sistema de drenagem, execução de drenos verticais de gases, dentre outros, etc. A partir evidentemente da devida caracterização da área alvo e extensão do passível ambiental, sendo necessário dessa forma a elaboração do referido estudo por profissional devidamente habilitado, para avaliação do órgão ambiental.

Cabe destacar também que foi solicitado informações sobre a sistema de drenagem pluvial nas vias internas, pátios e áreas de manobra do empreendimento, bem como também as



medidas mitigadoras para o galpão de triagem em demais áreas que tenham contato com os resíduos. Como resposta foi informado o seguinte: *“Está sendo elaborado o projeto novo para a implantação dos dispositivos do sistema de drenagem no empreendimento, a fim de operar corretamente com o sistema que será usado atualmente. Existe um projeto de quando o empreendimento foi instalado, contudo, hoje não é mais usado toda a estrutura. Solicitamos um prazo para a apresentação do novo projeto, visto que, o engenheiro responsável anteriormente foi desligado e não finalizou o projeto. Hoje, a nova Engenheira responsável está fazendo o levantamento da área e das informações para começar um projeto do zero”.*

Assim como ocorreu na comprovação de tratamento dos efluentes líquidos gerados pelo empreendimento, foi exigido também para a implantação de sistema de drenagem pluvial e/ou no caso da sua ausência a apresentação de projeto executivo. Pelo que foi informado, não é possível atestar que o empreendimento detém sistema implantado e se o mesmo é efetivo em termos de proteção das áreas do entorno contra possíveis contaminações das águas incidentes sobre os locais com resíduos.

Em consulta ao Sistema CAP foi verificado que o empreendimento foi autuado por operar sem a devida regularização, conforme Auto de Infração nº 191089/2019. E considerando que não foi comprovado o efetivo tratamento dos efluentes líquidos gerados, também foi lavrado o auto de infração nº 295850/2022, nos termos do Decreto nº 47.383/2018.

Diante do exposto, com fundamento nas informações constantes do Relatório Ambiental Simplificado (RAS), tendo em vista que não houve a devida comprovação da existência e efetividade das medidas mitigadoras para todos os impactos ambientais identificados no referido estudo, assim como a ausência do PRAD solicitado para o passivo ambiental na área de aterragem dos resíduos, dentre outras pendências descritas ao longo deste parecer, sugere-se o indeferimento da Licença Ambiental Simplificada ao empreendimento “Prefeitura Municipal de Iguatama/Usina de Triagem e Compostagem de Lixo” para a atividade de “Unidade de Triagem de recicláveis e/ou de tratamento de resíduos orgânicos originados de resíduos sólidos urbanos, código E-03-07-9”, no município de Iguatama-MG.

A análise do RAS foi feita com base nas informações prestadas pelo empreendedor. Sem aferição em vistoria in loco, sendo dessa forma, o empreendedor e seu(s) consultor(es) único(s) responsável(eis) pela veracidade das informações prestadas e que subsidiaram a elaboração deste parecer.